

## LICENÇA AMBIENTAL DE UNIFICADA 02/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 005/LO/2023 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, Resolve:

### Resolve:

**Art. 1º** - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 04, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 04/2024 para a empresa CONSORCIO ESTRELA DO OESTE SÃO PAULO I T, inscrito no CNPJ: 46.522.659/0001-09, cuja atividade econômica principal é GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA abrangendo a geração e distribuição de energia fotovoltaica com capacidade de 2,5 MWac, localizado na Fazenda Bonita, ( situada no KM 08 de Lagoa Grande a São Tomé ). De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

### Condicionantes:

- I. Realizar a Supressão da Vegetação de acordo com as normas e instruções exigias na ASV emitida pelo SEMA . Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. O empreendimento deve realizar as atividades contemplando as características descritas nos projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
- IV. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Reestruturar o escritório da Secretaria de Meio Ambiente do município de Ibipeba, com o objetivo de contribuir para a melhoria e desenvolvimento das ações de Educação ambiental realizada pela

secretaria com a entrega de um Kit Multimídia composto por: Nootbok, DataShow, Tela, Caixa de Som e Microfone sem fio. Consultar marca e modelo dos itens na sede da secretaria de meio ambiente. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 30 dias;

- VI. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença
- VII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Para renovação desta licença.
- VIII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente para atender o projeto Adote uma Árvore 300 mudas de árvores sendo 40 % nativas do Bioma Caatinga de 60% Frutíferas. Prazo: 60 dias.

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento.

**Art. 2º** O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA n° 237/1997.

**Art. 3º** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

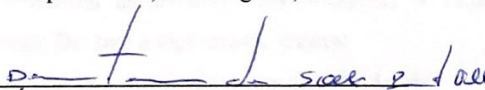
**Art. 5º** O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal n° 705/2014.

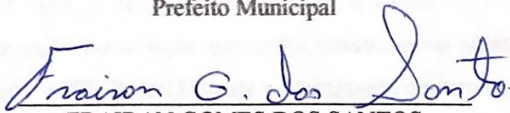
**Art. 6º** A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jugar necessário.

**Art. 7º** Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

**Art. 8º** A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibipeba – BA, 01 de Agosto, 2024.

  
**DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**FRAIRAN GOMES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.